LEI Nº 7.723, de 12 de junho de 2024

Autoriza a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a celebrar convênios e parcerias para implantação e instalação de espaços para desinfecção de veículos, bicicletas e motocicletas utilizados por trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Município do Natal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica autorizada a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a celebrar convênios e parcerias para implantação e instalação de espaços para desinfecção de veículos, bicicletas e motocicletas utilizados por trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no Município do Natal.

Art. 2° Os espaços para desinfecção deverão contar cada uma com ao menos 1 (um) ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros.

Art. 3° Os espaços para desinfecção de veículos deverão contar com:

I - espaço para desinfecção de veículos;

II - sanitários femininos e masculinos e PNE;

III - espaço para refeição;

IV - espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;

V - ponto de espera para veículos de transporte individual privado de passageiros;

VI - sala para apoio e descanso dos trabalhadores com acesso à internet sem fio e ponto de recarga de celular gratuito.

Art. 4° As despesas decorrentes da execução dessa lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 16 de maio de 2024.

Eriko Jácome	**- Presidente**
Aldo Clemente	**- Primeiro Secretário**
Felipe Alves	**- Segundo Secretário**

Publicado no Diário Oficial do Município em: 14/06/2024
Autoria: Ver. Preto Aquino